

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PARECER Nº 1464/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 393/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar a distribuição e/ou comercialização, ao usuário final, somente de seringas com dispositivo de segurança, no município de São Paulo. Segundo a propositura, seringas com dispositivos de segurança são aquelas descartáveis, estéreis de plástico atóxico, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, produzidas com dispositivo que ao ser acionado desloca a agulha para o interior do cilindro e quebra a haste ao final de cada utilização.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/2013

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Wadih Mutran – PP – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB